



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 011/2021
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O **MUNICÍPIO DE TAIÓ** faz saber a quem possa interessar a publicação do JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 011/2021, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 12394.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 16130.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 14186.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita reavaliação da sua classificação, tendo em vista a reprovação. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), de acordo com o item 6.1.1 do edital, serão considerados aprovados neste Processo Seletivo os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 20% (2,0) pontos e não zerarem em nenhuma disciplina na prova objetiva. Ressalta-se que o(a) candidato(a) zerou na disciplina de matemática, restando reprovado(a).

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 15110.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. O(a) Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos e cursos. Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação de certificado de pós-graduação, bem como um certificado de curso de formação continuada. Desta forma, passa a pontuar 1,00 ponto na prova de títulos e 0,20 pontos nas horas de curso.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 16185.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), sendo que o edital não prevê pontuação na prova de títulos para o diploma de graduação. Desta forma recurso improvido.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 15068.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da pontuação dos cursos enviados. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que o(a) mesmo(a) cadastrou apenas um curso no sistema, impossibilitando a pontuação dos demais anexos, ou seja, o sistema pontuou apenas o certificado cadastrado. Desta forma recurso improvido.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 13731.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da pontuação dos títulos. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista o cadastro, no sistema, do certificado de pós-graduação na aba dos cursos, impossibilitando a pontuação do documento por estar em campo indevido. Desta forma recurso improvido.



Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 16194.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer pontuação na prova de títulos.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), sendo que o edital não prevê pontuação na prova de títulos para o diploma de graduação. Desta forma recurso improvido.

Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº 12492.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da pontuação dos títulos.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista o cadastro, no sistema, do certificado de pós-graduação na aba dos cursos, impossibilitando a pontuação do documento por estar em campo indevido. Desta forma recurso improvido.

Taió (SC), 17 de dezembro de 2021.

**Horst Alexandre Purnhagen
Prefeito**